

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Poiares

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	06-02-2019
Observações:	

1.2.5. - > 60,0	Isentos
1.3- Utilizadores finais não - domésticos (Base)	
1.3.1 - ≤ 2,5	8,6405
1.3.2 - >2,5 ≤ 10,0	9,0000
1.3.3 - >10,0 ≤ 25,0	30,4404
1.3.4. - >25,0 ≤ 60,0	60,9825
1.3.5. - > 60,0	122,0668
1.4- Utilizadores finais não - domésticos (Especial Social)	
1.4.1 - ≤ 2,5	6,6285
1.4.2 - >2,5 ≤ 10,0	9,0000
1.4.3 - >10,0 ≤ 25,0	30,4404
1.4.4. - >25,0 ≤ 60,0	60,9825
1.4.5. - > 60,0	122,0668

Quadro II – Tarifa Variável de Abastecimento de Água

Tarifa Variável de Abastecimento de Água m3	Valor 2018
1.1 - Utilizadores finais domésticos (Base)	
1.1.1 - ≤ 5	0,6526
1.1.2 - >5 ≤ 15,0	0,8334
1.1.3 - >15,0 ≤ 25,0	1,3034
1.1.4. - >25,0 (out-mai)	2,7905
1.1.5. - > 25,0 (jun-set)	3,1711
1.2- Utilizadores finais domésticos (Especial Social)	
1.2.1- ≤ 15	0,6526
1.2.2- >15 ≤ 25,0	1,3034
1.2.3- >25,0 (out-mai)	2,7905
1.2.4 - >25,0 (jun-set)	3,1711
1.3- Utilizadores finais domésticos (Especial Familiar)	
5 ELEMENTOS	
1.3.1 - ≤ 6	0,6526
1.3.2 - >6 ≤ 17,0	0,8334
1.3.3 - >17,0 ≤ 27,0	1,3034
1.3.4. - >27,0 (out-mai)	2,7905
1.3.5. - > 27,0 (jun-set)	3,1711
6 ELEMENTOS	
1.3.6 - ≤ 7	0,6526
1.3.7 - >7 ≤ 19,0	0,8334
1.3.8 - >19,0 ≤ 29,0	1,3034
1.3.9. - >29,0 (out-mai)	2,7905
1.3.10. - > 29,0 (jun-set)	3,1711
7 ELEMENTOS	
1.3.11 - ≤ 8	0,6526
1.3.12 - >8 ≤ 21,0	0,8334
1.3.13 - >21,0 ≤ 31,0	1,3034
1.3.14. - >31,0 (out-mai)	2,7905
1.3.15 - >31,0 (jun-set)	3,1711
8 ELEMENTOS	
1.3.16 - ≤ 9	0,6526
1.3.17 - >9 ≤ 23,0	0,8334
1.3.18 - >23,0 ≤ 33,0	1,3034
1.3.19. - >33,0 (out-mai)	2,7905
1.3.20 - >33,0 (jun-set)	3,1711
1.4- Utilizadores finais não-domésticos (base)	
1.4.1 - Escalão único	1,3034
1.5- Utilizadores finais não-domésticos (Especial Social)	
1.5.1 - Escalão único	0,8334

Quadro III - 1- Tarifa Fixa de Disponibilidade do Serviço de Saneamento de Águas Residuais

1-Tarifa Fixa de Disponibilidade do Serviço de Saneamento de Águas Residuais (Caudal Permanente (Q3)) €/30dias)	Valor 2018
1.1 - Utilizadores finais domésticos (Base)	
1.1.1 - ≤ 2,5	3,0542
1.1.2 - >2,5 ≤ 10,0	4,8867
1.1.3 - >10,0 ≤ 25,0	21,3083

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Poiares

Ano	2016 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	06-02-2019
Observações:	

CAPÍTULO IV

Contratos, faturação e estrutura tarifária

SECÇÃO I

Contratos

Artigo 86.º

Contratos

1 — A prestação de serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, quando existente, é objeto de contrato único celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato é elaborado em modelo próprio fornecido pelos serviços da Câmara Municipal e instruído com os documentos legalmente exigíveis e em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, designadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e a inscrição de cláusulas gerais contratuais;

3 — Aquando da celebração do contrato deve ser junto ao processo, sem prejuízo de outros documentos que o Município entenda por necessários, os seguintes elementos:

- a) Cópia do título válido de propriedade ou de ocupação do imóvel;
- b) Cópia da autorização de utilização ou documento equivalente de reconhecimento legal de funcionamento da instalação;
- c) Cópia da licença de construção, no âmbito dos contratos especiais previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 87.º

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Serão objeto de protocolo, conforme disposto no artigo n.º 62 do presente regulamento, os casos de águas residuais que devido ao seu impacto nas redes de drenagem, devam ter tratamento específico (pré-tratamento)

6 — O tarifário em vigor a partir da aprovação do presente Regulamento será automaticamente aplicado aos contratos existentes;

7 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem permitir o acesso dos serviços do Município para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e o Município tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 92.º

8 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

9 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
- b) Contrato com o mesmo utilizador referente a um imóvel distinto, desde que proceda à liquidação das dívidas existentes.

10 — Não será exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

Artigo 87.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços fornecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nos sistemas públicos, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água e de recolha de águas residuais nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 88.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 89.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais quando conjunto, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação ocorre por denúncia, nos termos do artigo 92.º, ou caducidade, nos termos do artigo 93.º

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais considera-se o contrato produz os seus efeitos a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

4 — Os contratos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 87.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 90.º

Alteração de cliente

1 — A mudança de utilizador, por qualquer das formas legalmente admitidas é considerada como nova ligação, com a inerente celebração de novo contrato.

2 — Excetua-se do exposto no número anterior, a mudança do utilizador por motivo de óbito do cônjuge devidamente comprovada.

Artigo 91.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo cobrado tarifa de suspensão e reinício prevista no tarifário em vigor.

Artigo 92.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo tempo os contratos que tenham subscrito, por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito ao Município.

2 — Num prazo de 15 dias, os utilizadores devem facultar aos serviços do Município, o levantamento do contador instalado, sendo o consumo residual debitado na fatura final.

3 — Caso não seja facilitado o acesso ao contador no prazo referido no número anterior, continuam a ser os utilizadores responsáveis pelos encargos decorrentes, considerando-se o contrato em vigor.

4 — O Município reserva-se o direito de denunciar o contrato estabelecido caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no

pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — A denúncia por parte do Município deverá ser feita por carta registada, devendo o utilizador facultar a retirada do contador.

Artigo 93.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 87.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 94.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — A emissão da faturação é da responsabilidade do Município e terá a periodicidade mensal.

2 — As modalidades de pagamento serão as aprovadas pelo Município de acordo com os meios de gestão disponíveis nos serviços, nomeadamente multibanco, débito direto ou diretamente nos serviços do Município.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados, nomeadamente abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos, quando disponíveis, e os correspondentes montantes tarifários, podendo ser baseados em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 80.º e 84.º

Artigo 95.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento das faturas deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para o pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data de emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como os valores referentes à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária deste, após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — Em caso de roubo ou furto de água, para além da coima prevista o infrator terá de suportar o pagamento de um valor de consumo similar ao histórico no mesmo período. Em caso de inexistência de histórico suportará um valor similar ao consumo verificado por utilizadores com características idênticas.

7 — O não pagamento das faturas nos prazos estabelecidos, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água, devendo o utilizador ser notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a acontecer.

9 — A advertência prevista no número anterior é enviada por correio registado ou outro meio equivalente, devendo mencionar a justificação das suspensões, os meios de que dispõe para evitar a suspensão do serviço e bem assim, para retoma do mesmo. O custo do registo é imputado ao utilizador em mora.

10 — O utilizador dos serviços fica responsável pela indicação dos elementos postais, que permitam ao Município o envio para a morada devida de fatura referente aos serviços prestados ou a qualquer quantia em mora.

11 — As importâncias a pagar pelos utilizadores ao Município são as constantes do tarifário anexo.

Artigo 96.º

Pagamento em prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a pagar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da área da Ação Social Saúde e Educação, da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

2 — Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com os documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes do Município, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

4 — O pagamento em prestações/fracionado poderá ser concedido até ao máximo de dez prestações, se assim for requerido pelo interessado, mediante o acréscimo de juros aplicáveis. O primeiro pagamento da fatura deverá ser satisfeito nos cinco dias úteis seguintes à autorização concedida e os restantes satisfeitos nas datas indicadas nas condições de concessão.

5 — A falta de pagamento das prestações fixadas no número anterior, implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

Artigo 97.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto do Município não puder realizar a leitura do contador /medidor por motivos imputáveis ao utilizador

Artigo 98.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências legais.

Artigo 99.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

- a) Quando a Câmara Municipal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo o Município à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

SECÇÃO III

Estrutura tarifária

Artigo 100.º

Incidência objetiva

Os montantes tarifários, preços ou taxas constantes do presente regulamento constituem contrapartida devida ao Município pelos diversos procedimentos inerentes ao fornecimento e a distribuição de água para consumo público, bem como a prestação do serviço de recolha de águas residuais no Município de Vila Nova de Poiares.